



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90

CONTRATO N.º012/2023 – (CL/PMI)

CONTRATO N.º012/2023 – QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAUBAL E A  
EMPRESA PMA SERVIÇOS LTDA-EPP  
ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º34.925.214/0001-90 com sede na Avenida Laurita Almeida Barbosa, na cidade de Itaúbal/AP, neste ato representado do Sr. **JOSE SERAFIM PICANÇO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 341.400.182-91, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PMA SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: 17.660.658/0001-22, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 389 Letra B, Bairro Central, CEP nº 68.900-015, Município de Macapá/AP, telefone (96) 98143-1652, e-mail: empresaconstumed@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, **PATRICK MATOS AGUIAR**, RG nº 6275537-PC/PA E CPF nº 006.362.732-96, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8538/2016, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e do Decreto Municipal nº 114/2019-GAB/PMI, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 - CL/PMI e seus anexos, constringentes no processo nº0410.2647 /2022/PMI

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0410.2647/2022, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022-CL/PMI;
- c) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022/CL/PMI



- d) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- e) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- f) Resultado da Licitação;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ITENS, LOCAÇÃO E MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ITAUBAL/AP**

### CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1. Os insumos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverá atender as especificações e quantidades conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	ORNAMENTAÇÃO DO FUNDO DO PALCO (20x3,00 metros) com fechamento em malha tencionada verde e amarela. Colocação de malha tencionada na frente do palco (20x1,160 metros) verde e amarela. Ornamentação da avenida com 3,00 metros de bandeirola (bandeira do Brasil), distribuídas em quinhentos metros de rua. Ornamentação de quinhentos metros de disciplinadores com malha tencionada lilás e branco.	und	SRV	R\$ 9.031,00	R\$ 9.031,00
42	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, abrangendo planejamento operacional do festival, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, independentemente da prestação de serviços concomitantes, como organização do ambiente inclusive gerenciar limpeza, acompanhar todas as equipes de trabalho (montagem, decoração, recepcionistas, cerimonialista, etc...) com datas planejadas para a execução.	und	2	R\$ 45.100,00	R\$ 90.200,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 99.231,00</b>



#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da oriunda do TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023-SECULT celebrados com o governo do estado através da Secretaria Estadual de Cultura/SECULT:

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	13.392.0473.2-045	GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	500

5.2. O preço do objeto deste contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 99.231,00 ( noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais ), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

6.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93;

6.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

6.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual =

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue **em até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e ou solicitação da CONTRATANTE, envianda por meio de endereço eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

7.2. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais determinados pelos órgãos ou entidades demandantes, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, nos dias e horários estabelecidos, conforme agendamento prévio, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga, fica sob responsabilidade da contratada;

7.3. As especificações técnicas definidas neste instrumento constarão na Nota de Empenho, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal no ato da entrega, sob pena de devolução do mesmo pela CONTRATANTE;

7.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;

7.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a. **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e



quantidades;

**b. Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.7. No momento da entrega a CONTRATADA deverá apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos itens especificados por quantidade, cada produto entregue especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, preço unitário e preço total;

7.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendência (s);

7.10. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da contratante**

8.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificar de imediato.

8.1.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.4. Designar servidores para acompanhar a realização/fornecimento dos serviços e produtos.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.7. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos e realização do serviço.

### **8.2. A contratada obriga – se à;**



**8.2.1.** Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

**8.2.2.** Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

**8.2.3.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

**8.2.4.** Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

**8.2.5.** Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

**8.2.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.2.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

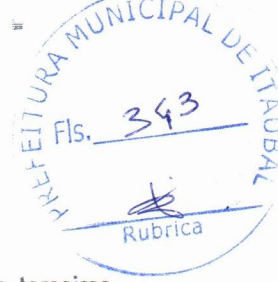
**8.2.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

**8.2.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**8.2.10.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.2.11.** RECURSOS HUMANOS

**8.2.12.** Os Recursos Humanos deverão se apresentar no local do evento 1 hora antes do início da



execução do contrato

**8.2.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no §1º, do art.65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

**8.2.15.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.5.** Durante o período de fornecimento e garantia do objeto, a Empresa manterá preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**10.2.** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual **variação** daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens contratados, observadas as condições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do ar. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

- a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não
- b. aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. não mantiver a proposta;
- g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. fizer declaração falsa;
- j. cometer fraude fiscal.

**12.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após



regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.3.** Para fins do Capítulo II-B, o qual elenca os seguintes artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, estes terão aplicação imediata em virtude do disposto do art. 194 da Lei nº 14.133/2021;

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

**12.7.** A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;



**12.8.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**12.9.** As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** De acordo com o art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

**13.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**13.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

**a. Unilateralmente,** a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";

**b. Amigavelmente,** por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

**c. Judicialmente,** nos termos da legislação vigente.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

**13.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**13.6.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002; na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de 05/05/2023 e encerramento em 05/06/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O foro deste CONTRATO é o da Comarca de Ferreira Gomes, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

17.2. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaubal-AP, 05 de Maio de 2023.

**José Serafim Picanço Filho**  
Prefeito Municipal de Itaubal  
**CONTRATANTE**

**PMA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 17.660.658/0001-22**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**